

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre a aplicação do instituto de Transferência no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso XX do art. 21 do Regimento Interno e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração em sessão de 09.02.95, no Processo Administrativo nº 319/94, RESOLVE:

Art. 1º O instituto da Transferência, previsto no art. 23 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, far-se-á, no âmbito da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, estrutura e área de atuação, se for o caso, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder.

§ 1º O servidor do Superior Tribunal de Justiça poderá ser transferido para o quadro de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União, observados os requisitos constantes do artigo 4º.

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça poderá receber, por transferência, servidores oriundos dos órgãos do Poder Judiciário da União, observados os requisitos estabelecidos no artigo 4º.

Art. 3º A Transferência ocorrerá a pedido, desde que haja vaga a esse fim destinada na forma do artigo 6º, ou por reciprocidade, hipótese em que a vaga surgirá concomitantemente à publicação do ato, observando-se, em ambos os casos, o interesse dos órgãos envolvidos.

Parágrafo Único. A Transferência por reciprocidade dar-se-á quando dois servidores, ocupantes de cargos efetivos de igual denominação, estrutura e área de atuação, um no Superior Tribunal de Justiça e outro em órgão do Poder Judiciário da União, manifestarem conjuntamente interesse pelo ingresso, a um só tempo, nos órgãos detentores dos respectivos cargos.

Art. 4º São requisitos essenciais exigidos do servidor para concretização da Transferência em qualquer de suas formas:

I - ser estável;

II - ser titular de cargo efetivo de igual denominação, estrutura e área de atuação do cargo objeto da Transferência;

III - possuir escolaridade exigida em concurso público para ingresso na categoria funcional;

IV - ter anuência dos órgãos envolvidos, fundada no interesse do

serviço;

V - haver cumprido estágio probatório no cargo que ocupa;

VI - não ter sido transferido nos 3 (três) últimos anos;

VII - não estar respondendo a sindicância, nem indiciado em processo administrativo disciplinar; e

VIII - não ter sofrido as penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 127 da Lei nº 8.112/90, ressalvado o disposto no seu artigo 131.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos para o seu desempenho no Superior Tribunal de Justiça, a serem definidos pela administração.

Art. 5º O processo de Transferência a pedido para o quadro de pessoal do Superior Tribunal de Justiça iniciará com requerimento do servidor dirigido ao órgão de pessoal, acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no artigo 4º.

Art. 6º O Superior Tribunal de Justiça reservará vagas em seu quadro de pessoal, para provimento de cargos por Transferência a pedido, da seguinte forma:

I - nas categorias funcionais integrantes do Grupo - Atividades de Apoio Judiciário, a décima vaga ocorrida em cada grupo de 10 (dez) vagas;

II - nas categorias funcionais integrantes dos demais grupos ocupacionais do quadro de pessoal, a sexta vaga ocorrida após o último provimento por Transferência.

Parágrafo Único. A Transferência por reciprocidade independe das vagas surgidas nos termos deste artigo.

Art. 7º O Superior Tribunal de Justiça fará publicar as vagas ocorridas e destinadas ao provimento por Transferência, nos termos do art. 6º, a pedido, até 15 (quinze) dias após a sua ocorrência, contando-se, da publicação no Diário da Justiça, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos interessados.

Parágrafo Único. Não ocorrendo manifestação de interessados no prazo estipulado, no "caput" deste artigo, as vagas serão revertidas automaticamente para provimento por concurso público.

Art. 8º Existindo dois ou mais candidatos interessados na mesma vaga, de que tratam os artigos 6º e 7º, terá preferência, sucessivamente, o servidor que:

I - tiver maior tempo de serviço na categoria funcional;

II - tiver maior tempo de serviço no órgão de origem;

III - tiver maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

IV - tiver maior tempo de serviço no Poder Judiciário;

V - tiver maior tempo de serviço público federal;

VI - encontrar-se em exercício, há mais tempo, no Superior Tribunal de Justiça, na condição de requisitado;

VII - tiver maior prole;

VIII - for mais idoso.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar certidão de tempo de serviço, devidamente discriminada, emitida pelo órgão de origem.

Art. 9º Concedida a Transferência, far-se-á a publicação dos atos de provimento e declaração de vacância pelas autoridades competentes, com vistas a atender aos requisitos da lei.

§ 1º Em caso de Transferência a pedido, a declaração de vacância, no órgão de origem, deverá ocorrer após a publicação do ato de provimento no órgão para o qual o servidor for transferido.

§ 2º Em caso de Transferência por reciprocidade, para fins de preenchimento do requisito previsto no art. 3º, a publicação dos atos de declaração de vacância e de provimento deverá ocorrer conjuntamente, a um só tempo, nos órgãos envolvidos.

§ 3º Constarão do ato de Transferência a denominação do cargo e do órgão de origem do servidor, bem como a origem da vaga a ser provida.

Art. 10 O processo de Transferência por reciprocidade terá início com requerimento conjunto dos servidores interessados dirigido aos Presidentes dos respectivos órgãos de origem, devidamente instruído com os documentos comprobatórios das exigências contidas no artigo 4º.

Art. 11º O servidor transferido por qualquer das hipóteses previstas nesta Resolução, deverá entrar em exercício até o segundo dia útil imediatamente posterior à publicação do ato de Transferência, exceto se já estiver prestando serviço no órgão a cujo quadro de pessoal passar a pertencer.

§ 1º Quando a Transferência implicar deslocamento do servidor para localidade diversa daquela em que se encontra, ele terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, contados da data da publicação do ato, considerado naqueles o tempo necessário ao trânsito.

§ 2º Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, os prazos a que se refere este artigo serão contados a partir do término do afastamento.

Art. 12 Na hipótese de a Transferência, em quaisquer de suas formas, importar mudança de sede, as despesas dela decorrentes correrão, exclusivamente, por conta do servidor.

Art. 13 Para efeito da primeira aplicação da Transferência,

conforme previsto nesta Resolução, será destinada a essa forma de provimento a primeira vaga que surgir em cada uma das categorias funcionais do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, a contar de 1º de março de 1995, aplicando-se, a partir de então, a regra estabelecida nos incisos I e II do artigo 6º.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON